Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1343/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7766/2014
PROTOCOLO	:	1507857
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os presentes autos do pedido de registro de Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, ressalvando a intempestividade da remessa.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Em face do exposto, decido:

I – pelo **REGISTRO** do ato de Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez acima identificada, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 7 (sete) UFERMS à gestora à época, sra. THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS - CPF: 013.567.559-68, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência,

sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS